

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 079, DE 16 DE JULHO DE 2001

Aprovar Normas para os Programas de Residência Médica na Universidade Federal de Mato Grosso.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo n.º 23108.007703/2000-4, 54/01-CONSEPE,

CONSIDERANDO, ainda a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 16 de julho de 2001;

RESOLVE:

Artigo 1º - A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de dedicação exclusiva, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

Artigo 2º - Fica criada no âmbito da Faculdade de Ciências Médicas (FCM) a Comissão de Residência Médica – COREME subordinada à Coordenação de Pós-Graduação da FCM com as seguintes atribuições:

- a) planejar, coordenar e supervisionar as atividades dos programas de Residência;
- b) articular o desenvolvimento dos programas de Residência com o Hospital Universitário e demais Hospitais e Serviços conveniados, possibilitando o seu desenvolvimento em suas dependências;
- c) estabelecer critérios e realizar a seleção aos programas de Residência Médica;
- d) aprovar o plano de atividade dos programas de Residência;
- e) avaliar o rendimento dos residentes estabelecendo registro de sua situação acadêmica quanto a: assiduidade, desempenho e comportamento ético profissional, através de comunicação semestral dos responsáveis pelo programa, ou em qualquer tempo, sempre que os responsáveis julgarem necessário;

- f) comunicar a Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação a situação dos participantes do programa ao final de cada ano de residência, para registro, controle acadêmico e emissão de certificado;
- g) enviar à C.N.R.M., até 30 de junho de cada ano, a relação dos médicos residentes matriculados nos respectivos programas;
- h) avaliar os problemas disciplinares, éticos e técnicos surgidos com os residentes no decorrer do programa, estabelecendo as recomendações, sanções e punições, conforme o caso;
- i) cabe ao residente no caso de cancelamento da bolsa, recorrer ao Congregação da FCM e as demais instâncias superiores da UFMT, da decisão da Comissão de Residência Médica

Artigo 3º - A COREME será constituída pelos seguintes membros:

- a) Diretor Clínico do Hospital Universitário Júlio Muller;
- b) um representante de cada área ou especialidade com programas em atividade;
- c) um residente, eleito pelo seus pares com respectivo suplente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Único – O Coordenador da COREME será escolhido por seus pares entre os supervisores dos programas e homologado pela Congregação da Faculdade de Ciências Médicas.

Artigo 4º - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, aprovará os programas de acordo com a Resolução CONSEPE/UFMT.

Parágrafo 1º - Os programas serão aprovados por um prazo de cinco anos, ao final dos quais deverão ser submetidos à nova solicitação de aprovação à Comissão de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Parágrafo 2º - As alterações que se fizerem necessárias, deverão ser apresentadas à Comissão de Ensino de Pós-Graduação, até 30 (trinta) dias antes de sua implantação.

Artigo 5º - A CEPG da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação realizará o registro dos selecionados, o controle anual de desempenho dos residentes e a emissão dos certificados de Residência Médica aquele residente com aproveitamento suficiente, de acordo com as normas da Comissão de Residência Médica.

Parágrafo Único – A CEPG emitirá os Certificados de Residência Médica de acordo com a relação no. 06/80 de CNRM, que deve ser assinado pelo Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, Coordenador da Comissão de Residência Médica e pelo residente.

Artigo – 6º - A Comissão de Residência Médica proporá a CEPG no prazo de 30 (trinta) dias o regimento do Programa de Residência Médica da Universidade Federal de Mato grosso, de acordo com as resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica e as legislações pertinentes.

Parágrafo 1º - A CEPG da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, aprovará os programas de residência, de acordo com a respectiva Resolução do CONSEPE.

Parágrafo 2º - A CEPG encaminhará ao CONSEPE para homologação.

Artigo 7º - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela COREME e em recurso pela Congregação da Faculdade de Ciências Médicas e demais instâncias superiores.

Artigo 8º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução CONSEPE n.º 05, de 27 de março de 1992.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá,
16 de julho de 2001

José Eduardo de Aguiar Siqueira do Nascimento
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSEPE